

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO
PROJETO LITERACIA DIGITAL NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO**



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto para a **Aquisição de Serviços para Implementação do projeto Literacia Digital no 1º Ciclo do Ensino Básico**, conforme descrito no **Anexo Técnico – Especificações do serviço a prestar**, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º, do Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2ª

Local de prestação do serviço

O objeto do presente contrato será executado nas instalações das escolas públicas de 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 10 (dez) meses, contados desde a data da comunicação de adjudicação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5ª

Preço base

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Nova da

Barquinha obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, tendo estabelecido como preço base do presente procedimento o valor de **8.000,00 € (oito mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 6ª

Critérios de Adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

Cláusula 7ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do nº2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

O pagamento dos encargos a que o Município de Vila Nova da Barquinha esteja obrigado, será efetuado mediante apresentação de faturas mensais, no prazo de trinta dias a contar da data da receção da mesma nos serviços.

Cláusula 9ª

Aceitação das faturas

1. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova da Barquinha quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. O adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritos e justificativos que permitam a sua conferência.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 10ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:



- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as características e requisitos previstos no Anexo Técnico – Especificações do serviço a prestar, bem como no prazo estabelecido.

Cláusula 11ª

Forma da prestação de serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer com o Município de Vila Nova da Barquinha, reuniões para prestação de informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos, com os representantes do município e do agrupamento de escolas, das quais poderá elaborar-se um relatório assinado por todos os intervenientes da referida reunião.
2. O prestador de serviços fica, também, obrigado a elaborar relatórios com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 12ª

Prazo de execução

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo Técnico – Especificações do Serviço a prestar, parte integrante do presente Caderno de Encargos, no prazo de dez meses a contar da data de comunicação da adjudicação.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Vila Nova da Barquinha ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado e aprovado pelo Município.

Cláusula 13ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços e bens contratados, sendo o único responsável perante a CMVNB pela boa prestação e fornecimento dos mesmos.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços ou no fornecimento de bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMVNB, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMVNB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação dos serviços.

Cláusula 14ª

Objeto do dever de sigilo

Sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- 2- A informação ou documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- O dever de sigilo mantém em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou prestígio da entidade adjudicante.
- 4- Exclui-se do dever de sigilo, a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DA CMVNB

Cláusula 15ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CMVNB deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do encargo previsto na cláusula anterior será efetuado em prestações mensais e sucessivas de igual valor, correspondente a 1/10 avos do valor da adjudicação, mediante a apresentação das respetivas faturas.
2. As quantias devidas pela CMVNB, nos termos do número anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela CMVNB das respetivas faturas.
3. Em caso de discordância por parte da CMVNB, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO IV PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17ª



Penalidades contratuais

Cláusula 18.ª

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova da Barquinha pode rescindir o mesmo, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das cláusulas da proposta apresentada pelo concorrente.

Cláusula 19ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CMVNB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 21ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CMVNB que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 22ª

Legislação aplicável e Foro competente

1. Em tudo o que o Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 23ª

Subcontratação e cessão da posição contratual



A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização prévia e por escrito da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMVNB.

Cláusula 25ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

Aos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos aplica-se o estipulado no artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Vila Nova da Barquinha, 17 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando Manuel dos Santos Freire

ANEXO TÉCNICO – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A PRESTAR

OBJETIVOS

Desenvolver, através da programação, competências essenciais nas crianças do século XXI tais como raciocínio lógico, capacidade de resolução de problemas complexos, criatividade ou pensamento crítico.

Disponibilizar ao Município de Vila Nova da Barquinha e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, um curriculum de literacia digital, contribuindo para a sua qualificação através do desenvolvimento de competências tecnológicas e sociais.

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Disponibilização do conteúdo de cursos anuais em formato de manual digital:
 - a. Acesso à plataforma por login e password para aceder aos manuais digitais da disciplina;
 - b. Cursos em formato anual, compostos por módulos de aprendizagem e lecionados segundo a metodologia LET;
 - c. Programação em diferentes plataformas
 - 1º ano – Scratch Jr
 - 2º ano – Kodu
 - 3º e 4º ano – Scratch 3.0
2. Suporte técnico

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a prestar deverão ocorrer de setembro de 2022 a junho de 2023 (ano letivo 2022-2023)



